



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

REITERA pedido de informações constante do Requerimento nº 229/2025, ante a resposta incompleta, evasiva e a omissão de documentos fundamentais no Ofício nº 1.836/2025-GP/PMC, referentes ao Acordo de Cooperação nº 003/2025 (55ª EXPOCÁCERES).

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REITERADOS

1. CÓPIA DOS CONTRATOS COM A "INICIATIVA PRIVADA" (ITEM 6 ORIGINAL - OMITIDO) A resposta oficial silenciou sobre este ponto. O Plano de Trabalho menciona uma "Empresa Patrocinadora" que explorará comercialmente o evento e aportará contrapartida estimada em R\$ 1.190.000,00.

- **Reitera-se:** O envio da cópia integral de todos os contratos, termos de parceria ou instrumentos jurídicos firmados entre o Sindicato Rural de Cáceres e terceiros (empresas, patrocinadores, exploradores de camarotes/bares) para a realização do evento. É imperativo saber quem são esses terceiros e **quais os termos da exploração de um evento custeado com dinheiro público.**

2. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E INTERESSE PÚBLICO (ITEM 4 ORIGINAL - OMITIDO) A resposta limitou-se a alegar que o evento é de "notório interesse público". Não foi apresentado nenhum dado técnico.

- **Reitera-se:** O envio do estudo técnico ou demonstrativo financeiro que justifique, sob a ótica da economicidade, por que o Município deve arcar com as despesas mais onerosas (shows nacionais) enquanto a receita lucrativa (camarotes, bares, estacionamento) é **revertida integralmente à entidade privada, sem ressarcimento ou partilha com o erário.**
- **O Estudo de viabilidade econômica e interesse público esclarecerá a razão de tal dispêndio de recurso não ter sido utilizado para um evento aberto em uma das praças públicas, por exemplo.**



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3. PLANILHA DE CUSTOS DE RECURSOS PRÓPRIOS (ITEM 9 ORIGINAL - OMITIDO) A Prefeitura não informou os custos "invisíveis" da parceria.

- **Reitera-se:** O envio de planilha detalhada e cronograma de custos estimados de todos os recursos municipais indiretos alocados no evento, especificando: **horas-homem de servidores (obras, limpeza, saúde, segurança, fiscalização), horas-máquina, combustível, diárias e materiais de consumo.**

4. PESQUISA DE MERCADO / INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (ITEM 2 ORIGINAL - NÃO RESPONDIDO) A resposta alegou apenas a "singularidade" do Sindicato por ser dono do parque.

- **Reitera-se:** O envio de levantamento técnico ou pesquisa de mercado que comprove, objetivamente, a inexistência de outras entidades ou empresas aptas a realizar feiras agropecuárias no município, inclusive em outros locais ou mediante locação do recinto, conforme exige a jurisprudência do TCU para justificar a inexigibilidade de chamamento público (Acórdão 626/2025-Plenário).

5. ESCLARECIMENTO SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DO REPASSE (ITENS 3 E 8 ORIGINAIS - RESPOSTAS EVASIVAS) A Prefeitura insiste que não há repasse financeiro (pecúnia). Contudo, o pagamento direto de shows pela Prefeitura para compor um evento privado configura transferência de recursos ("in natura" ou serviço).

- **Reitera-se:** Parecer jurídico específico enfrentando a tese de que o custeio de atrações artísticas (insumo principal do evento) configura aporte de recurso público, o que, segundo a CGU/AGU, exige prestação de contas financeira rigorosa das receitas auferidas pela entidade parceira, não sendo aplicável a dispensa prevista no art. 66 da Lei 13.019/2014 apenas pela ausência de depósito em conta bancária.

Tudo no prazo legal e em meio digital, com ciência inequívoca da Prefeita Municipal ou quem a ela vier substituir, para garantia da devida transparência.



Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A reiteração se faz necessária para garantir o controle social sobre vultosos recursos públicos empregados em um evento realizado em propriedade particular. A sonegação dos contratos com terceiros ("Empresa Patrocinadora") cria uma "caixa preta" inaceitável na gestão pública.

Em resposta ao Requerimento nº 229/2025, que fiscaliza o Acordo de Cooperação nº 003/2025 (55ª EXPOCÁCERES), o Poder Executivo encaminhou o Ofício nº 1.836/2025-GP/PMC. Contudo, após análise técnica detida, constatou-se que a resposta é insatisfatória e incompleta, configurando afronta ao poder fiscalizatório deste Legislativo.

A Prefeitura limitou-se a defender a "tradição" do evento e a "ausência de repasse financeiro direto", ignorando questionamentos centrais sobre a economicidade, a privatização dos lucros do evento e os custos indiretos suportados pelo erário. A ausência de documentos essenciais impede a verificação da regularidade da parceria e a defesa do patrimônio público.

Desta forma, reiteram-se os pedidos que NÃO FORAM RESPONDIDOS ou receberam respostas genéricas que não atendem ao princípio da transparência.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores